



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito a assunto inerente à gestão administrativa, cuja organização está dentro das atribuições privativas inerentes ao cargo.

5. A justificativa constante da exposição de motivos está baseada na necessidade de adequação da matéria à legislação vigente, em especial no que tange à Constituição Federal e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação, bem como no Plano Municipal de Educação e nas exigências dos Ministério da Educação, o que se mostra adequado ao caso.

6. Com a revogação da lei, as regras para a escolha dos diretores das escolas municipais serão implementadas por decreto, o qual deverá seguir as diretrizes da legislação federal.

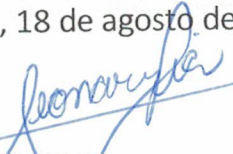
7. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 038/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 18 de agosto de 2026.


LEONARDO PIVA

Assessor Jurídico

OAB/RS 63.696

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;